

03/04/20

PROGRAMA
EMERGENCIAL DE
MANUTENÇÃO DO
EMPREGO E DA
RENDA – MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 936

O Governo Federal editou, em 01/04/2020, a Medida Provisória 936, instituindo o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispondo sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do coronavírus.

O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda tem como objetivos:

- preservar o emprego e a renda;
- garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e
- reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública.

São medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda:

- o pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda;
- a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; e
- a suspensão temporária do contrato de trabalho.

O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será custeado com recursos da União e será pago quando houver redução proporcional da jornada de trabalho e de salário e suspensão temporária do contrato de trabalho. Seu valor terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, ou seja, variará entre R\$ 1.045,00 e R\$ 1.813,03.

Não será devido o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda ao empregado que esteja ocupando cargo ou emprego público, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou seja titular de mandato eletivo, ou em gozo de benefício previdenciário (exceto pensão por morte ou auxílio-acidente), do seguro-desemprego e de bolsa de qualificação profissional.

A redução proporcional de jornada de trabalho e de salário poderá ser acordada por até 90 dias durante o estado de calamidade pública, por acordo individual escrito entre empregador e empregado ou por meio de negociação coletiva, desde que preservado o valor do salário-hora de trabalho.

Se por acordo individual, a redução se dará, exclusivamente, nos percentuais de 25%, 50% ou 70%, e o empregado receberá o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda aplicando-se o mesmo percentual de redução sobre a base de cálculo (valor mensal do seguro-desemprego).

Se por negociação coletiva, poderão ser estabelecidos quaisquer percentuais de redução de jornada e de salário, mas o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será devido apenas em caso de redução não inferior a 25%, no percentual de 25% (para redução igual ou superior a 25% e inferior a 50%), 50% (para redução igual ou superior a 50% e inferior a 70%) e 70% (para redução superior a 70%) do valor mensal do seguro-desemprego.

A suspensão temporária do contrato de trabalho, durante o estado de calamidade pública, poderá ser acordada pelo prazo máximo de 60 dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de 30 dias, por acordo individual escrito entre empregador e empregado ou por meio de negociação coletiva.

Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado não poderá prestar quaisquer serviços ao empregador e fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados, bem como ao recebimento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da

Renda em valor correspondente ao do seguro-desemprego a que o empregado teria direito.

As empresas que tiverem auferido, em 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00, somente poderão suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento, durante o período de suspensão, de ajuda compensatória mensal no valor de 30% do salário de seus empregados, que receberão o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda em valor correspondente a 70% do seguro-desemprego a que o empregado teria direito.

A ajuda compensatória mensal, que também poderá ser paga por qualquer empregador, nas hipóteses de redução de jornada e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho, deverá ter seu valor definido no acordo individual firmado ou em negociação coletiva e possuirá os seguintes atributos:

- terá natureza indenizatória e não integrará o salário;
- não integrará a base de cálculo do IRRF ou da declaração de ajuste anual do IRPF do empregado;
- não integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários;
- não integrará a base de cálculo do valor devido ao FGTS;
- poderá ser excluída do lucro líquido para fins de determinação do IRPJ e da CSLL das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

A redução proporcional de jornada e de salário e a suspensão temporária de contrato de trabalho deverão ser informadas ao Ministério da Economia no prazo de 10 dias e serão implementadas:

- por meio de acordo individual ou de negociação coletiva, relativamente aos empregados com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 e aos empregados com salário superior a R\$ 12.202,12 portadores de diploma de nível superior;
- por meio de negociação coletiva, relativamente aos empregados com salário superior a R\$ 3.135,00 e inferior ou igual a R\$ 12.202,12, e aos empregados com salário superior a R\$ 12.202,12 não portadores de diploma de nível superior, exceto em se tratando de redução de jornada e de salário no percentual de até 25%, que poderá ser pactuada por acordo individual com qualquer empregado.

A implementação da redução proporcional de jornada e de salário e da suspensão temporária de contrato de trabalho através de acordo individual entre empregador e empregado, embora prevista expressamente na MP 936, poderá ter sua constitucionalidade questionada judicialmente, em razão da previsão na Constituição da República de irredutibilidade salarial, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.

A utilização da negociação coletiva para a adoção das medidas antes referidas conferirá, portanto, maior segurança jurídica às partes, além de permitir uma melhor adequação das medidas aos interesses das partes. Por outro lado, o pagamento de ajuda compensatória mensal poderá reduzir o passivo decorrente da implementação da redução ou da suspensão através de acordo individual.

A redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e

das atividades essenciais.

O tempo máximo de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, caso sejam as duas medidas utilizadas sucessivamente, não poderá exceder a 90 dias.

O empregado que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda terá garantia provisória de emprego durante o período de redução da jornada e do salário ou de suspensão do contrato de trabalho e, após encerrado tal prazo, por período equivalente ao acordado para a redução ou suspensão. Eventual despedida sem justa causa ocorrida durante o prazo de garantia provisória ao emprego sujeitará o empregador ao pagamento de indenização, além das parcelas rescisórias previstas em lei.

Os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, pactuados nos termos da MP 936, deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração.

As convenções e os acordos coletivos de trabalho celebrados anteriormente poderão ser renegociados para adequação de seus termos ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação da MP 936.

Durante o estado de calamidade pública, poderão ser utilizados meios eletrônicos para convocação, deliberação, decisão, formalização e publicidade de convenção ou de acordo coletivo de trabalho.

O empregado com contrato de trabalho intermitente formalizado até 01/04/2020 fará jus a benefício emergencial mensal no valor de R\$ 600,00, por três meses.

O Ministério da Economia coordenará, executará, monitorará e avaliará o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e editará as normas complementares necessárias à sua execução.

Para mais informações:

Daniela Farneda – dfarneda@juchem.com.br, Gustavo Juchem – gjuchem@juchem.com.br,
Kátia Pinheiro – kpineiro@juchem.com.br, Milena Mathias – mmathias@juchem.com.br,
Rossana Brack – rbrack@juchem.com.br e Sergio Juchem – sjuchem@juchem.com.br



www.juchem.com.br



[juchemadvocacia](#)



[Juchem Advocacia](#)



www.juchem.com.br


JUCHEM 50 ANOS
ADVOCACIA